



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 262

de 17 / 11 / 98

Processo n.º 25.715

VETO TOTAL
REJEITADO

Vencimento
09/12/98

Albuquerque
Diretor Legislativa
09/11/98

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 466

Autoria: MAURO MARCIAL MENUCHI

Ementa: Ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

07/12/98



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
25.715
Cm

Matéria: PLC 466	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 20/10/98	CJR COSP CDMA	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

A <u>CJR</u> . <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 28/09/98	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 29/09/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 29/09/98
---	---	--

A <u>COSP</u> . <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 29/09/98	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 29/09/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 29/09/98
--	---	--

A <u>CDMA</u> . <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa 29/09/98	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 29/09/98	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 29/09/98
--	---	--

VETO TOTAL (fls. 22/24)

A <u>CJR</u> . <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A <u>COSP</u> . <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

A <u>CDMA</u> . <i>W. Mantovani</i> Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

Of. GP.L. 555/98 (fls. 22/24)
A Consultoria Jurídica
W. Mantovani
Diretora Legislativa
10/11/98



03
25715
W

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/08/98 W

025715 ACC 98 20 2 5 09

PP 482/98

PROTÓCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, COSP e GDMA
Mauro Marcial Menuchi
Presidente
25/08/98

APROVADO
Mauro Marcial Menuchi
Presidente
20/10/98

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 466
(do Vereador Mauro Marcial Menuchi)

Ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

Art. 1º. São ressetorizadas para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981) as áreas a seguir descritas, situadas no bairro Medeiros, assinaladas na planta integrante desta lei complementar:

I - GLEBA A1 = 191.437,76 m²:

Inicia-se no ponto "1", localizado na divisa da propriedade de Fortunato Antonio Milani, com alinhamento da Avenida Reinado Porcari do lado direito de quem segue de Itupeva para a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; segue com azimute magnético de 166º 59' 00" e distância de 202,24 metros, pelo alinhamento da Avenida Reinaldo Porcari, até o ponto "14"; deflete à direita com azimute de 273º 00' 57" e distância de 125,50 metros, confrontando com a Gleba 6, até o ponto "23"; deflete à esquerda com azimute de 166º 59' 00" e distância de 163,00 metros, confrontando com as Glebas 6, 5, 4 e 3, passando pelos pontos "22", "21" e "20", até o ponto "19"; deflete à esquerda com azimute de 93º 00' 57" e distância de 0,50 metros, confrontando com a Gleba 3, até o ponto "3"; deflete à direita com azimute de 166º 59' 00" e distância de 90,00 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a Gleba 1, passando pelo ponto "4", até o ponto "18"; deflete à direita com azimute de 273º 00' 57" e distância de 644,43 metros, confrontando com a propriedade de Angelo Potenza, até o ponto "7"; deflete à direita com azimute de 4º 48' 03" e distância de 49,69 metros, até o ponto "8"; deflete à esquerda com azimute de 3º 01' 09" e distância de 82,99 metros, até o ponto "9"; deflete em curva à direita com desenvolvimento de 41,11 metros, confrontando desde o ponto "7" até o ponto "10";

*



(PLC nº. 466/98 - fls. 2)

com a Estrada do Petená; deflete à direita com azimute de $90^{\circ} 00' 57''$ e distância de 309,41 metros, confrontando com a Gleba A2, de propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "24"; deflete à esquerda com azimute de $0^{\circ} 04' 25''$ e distância de 249,03 metros, confrontando com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "25"; deflete à direita com azimute de $90^{\circ} 04' 35''$ e distância de 334,84 metros, confrontando com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "1", início desta descrição;

II - GLEBA A2 = 62.531,27 m²:

Inicia-se no ponto "13", localizado na divisa com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, com o alinhamento da Estrada do Petená, segue com azimute de $90^{\circ} 04' 35''$ e distância de 258,73 metros, confrontando com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "25"; deflete à direita com azimute de $180^{\circ} 04' 35''$ e distância de 249,03 metros, confrontando com a Gleba A1, de propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "24"; deflete à direita com azimute de $273^{\circ} 00' 57''$ e distância de 309,41 metros, confrontando com a Gleba A1, de propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "10"; deflete à direita com azimute de $34^{\circ} 49' 19''$ e distância de 67,98 metros, até o ponto "1"; deflete em curva à esquerda com desenvolvimento de 141,53 metros, até o ponto "12"; segue com azimute de $344^{\circ} 16' 40''$ e distância de 43,97 metros, confrontando desde o ponto "10" até o ponto "13" com a Estrada do Petená, início desta descrição.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20.08.1998


MAURO MARCIAL MENUCHI

*

pp48298.doc/ns

20 x 30 mm

SC

DISCRIMINACAO

PLANTA TOPOGRÁFICA

FOLHA

UNICA

P. 05

ASSUNTO : PROJETO PARA DESDOBRO DE GLEBAS

PROPRIETARIO : FORTUNATO ANTONIO MILANI

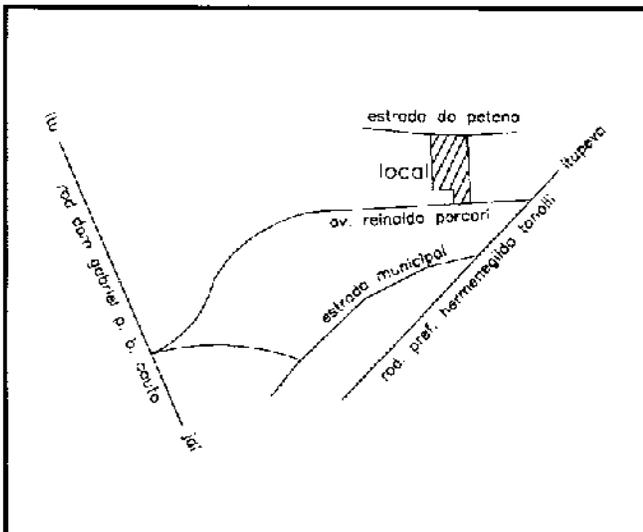
LOCAL : AVENIDA REINALDO PORCARI - MEDFIROS - JUNDIAI

JUNDIAI, 10/08/98

n. CONTRIBUINTE: 00.000.000-98

ESCALA: 1:2000

SITUACAO



PROPRIETARIO

FORTUNATO ANTONIO MILANI

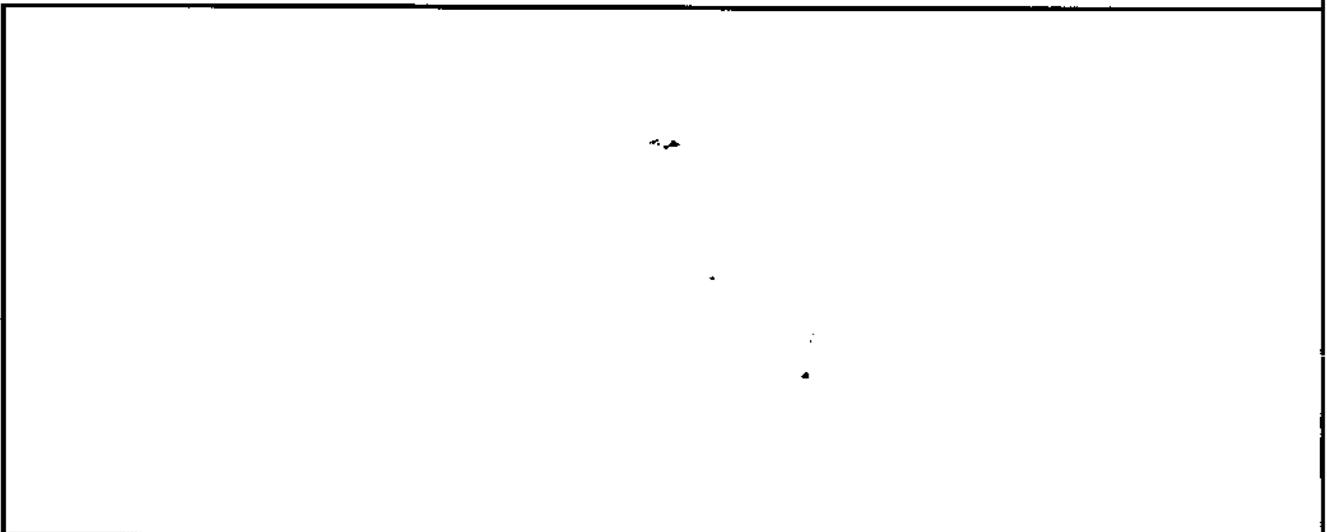
AREAS

GLEBA A1	191.437,76 m ²
GLEBA A2	62.531,27 m ²
TOTAL	253.969,03 m ²

RESPONSAVEL TECNICO P/ PROJETO

Eng. Civil e Tec. Agrimensor WALTER LUIZ BRAGGION
 C.R.E.A. 0601093306
 ART No. 060109330698000

APROVACOES





(PLC nº. 466/98 - fls. 3)

Justificativa

Estamos propondo a presente ressetorização da área indicada tendo em conta que as áreas vizinhas a ela já são áreas residenciais, sendo que a medida tem por finalidade propiciar as condições para atender a demanda por construção de moradias populares pela Cooperativas dos Metalúrgicos, colaborando para a diminuição do déficit habitacional de nossa cidade.

Para tanto, buscamos o imprescindível apoio dos nobres Pares com vistas à aprovação do texto.


MAURO MARCIAL MENUCHI

*



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 352/98**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 466

PROCESSO Nº 25.715

De autoria do Vereador **MAURO MARCIAL MENUCHI**, o presente projeto de lei complementar reclassifica para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 6 e vem instruída com a planta de fls. 5.

Em razão de nos autos não haver documentação que comprove, ou mesmo qualquer menção, que as áreas descritas no art. 1º da propositura, conforme cópia anexa, possam ser ressetorizadas, e com o intuito de sanar eventuais dúvidas quanto à localização das mesmas, situadas nas proximidades da Serra do Japi, **este órgão técnico**, antes de analisar a legalidade com relação à iniciativa e à competência do presente feito, posto que se trata de matéria legislativa concorrente, **necessita do Executivo resposta para as seguintes indagações:**

1) As áreas descritas no presente projeto estão localizadas em setor que comporte a expansão urbana do Município, com a conseqüente demanda de serviços e implantação de infraestrutura básica para assegurar condições de vida para os munícipes que possam nelas residir?

2) Sobre as referidas áreas incide algum gravame que impeça a sua ressetorização para Setor S.4 - uso Residencial Misto do Plano Diretor, como encontrarem-se insertas em setor de preservação permanente (florestal) ou de proteção de mananciais? Há algum estudo de impacto ambiental acerca da elevação da densidade populacional naquela região?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para que venha a prestar as informações pertinentes, e uma vez recebida as respostas, retorne os autos para esta Consultoria para análise e parecer.

Dê-se ciência deste ao autor da proposta.

Recabi.
Mauro Marcial Menuchi
Em 25/08/98

Jundiaí, 24 de agosto de 1998

Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



proc. 25.707

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da
Presidência, solicitando-lhe o apontado pela
Consultoria Jurídica (fls. 07).

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
26/08/1998

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

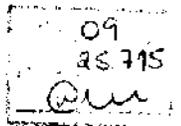
[Handwritten Signature]
DIRETORA LEGISLATIVA
26/08/1998

*

cm

210 x 310 mm

56



Of. PR 08.98.138
Proc. 25.715

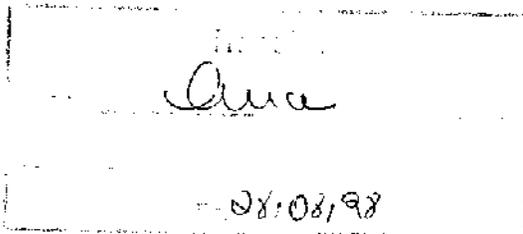
Em 26 de agosto de 1998

Exm.º Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

A V.Ex.ª solicito a gentileza de providenciar as informações solicitadas pela Consultoria Jurídica da Câmara no Despacho n.º 352/98 (cópia anexa), relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 466, de autoria do Vereador Mauro Marcial Menuchi, que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

Grato, apresento-lhe respeitosas saudações.


ORACI GOTARDO
Presidente



*

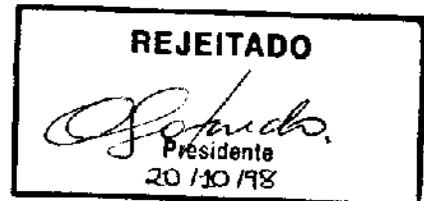
cm

210 x 310 mm

SG



pp. 4.289/98



EMENDA N.º 01 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 466
(do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira)

Restringe, à Cooperativa dos Metalúrgicos, o uso de áreas a serem ressetorizadas no bairro Medeiros.

Acrescente-se o seguinte dispositivo:

"Art. 2.º As áreas descritas no art. 1.º se restringem a uso somente da Cooperativa Habitacional do Sindicato dos Metalúrgicos de Jundiaí, para construção de moradias populares."

justificativa

Esta emenda visa a explicitar a intenção do autor do Projeto de Lei Complementar n.º 466, conforme fez constar na justificativa.

Sala das Sessões, 22.09.1998


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

*

cm



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.686**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 466

PROCESSO Nº 25.715

De autoria do nobre Vereador **MAURO MARCIAL MENUCHI**, retorna à esta Consultoria o presente projeto de lei complementar de ressetorização de área, conforme especifica. Este órgão técnico, através do despacho de fls. 07, solicitou informações do Executivo não respondidas até a presente data. Às fls. 10, constata-se a existência de emenda ofertada por Vereador.

A propositura vem instruída com a planta de fls. 05 e se encontra justificada às fls. 06.

É o relatório,

PARECER:

1. Preliminarmente, necessário destacar que as informações solicitadas por esta Consultoria às fls. 07 e não respondidas pelo Executivo não dizem respeito a mérito, mas sim a aspectos de legalidade, uma vez que as questões ali suscitadas envolvem matéria de Direito Ambiental, que se desrespeitadas poderão ensejar procedimentos judiciais, envolvendo, inclusive, a Câmara de Vereadores. Contudo, o projeto retornou a este órgão mesmo diante do silêncio do Executivo.

3. Ante o exposto, passamos a exarar parecer, com prejuízo das questões suscitadas às fls. 07 que poderão a qualquer tempo, se anexadas aos autos antes da deliberação Plenária, serem consideradas pelo Parlamento. Assim, exara esta Consultoria parecer sobre o projeto, mas com a ressalva de que os questionamentos ofertados continuam carecedores de respostas, ficando a juízo do Soberano Plenário a deliberação sobre a matéria, uma vez que este Órgão Técnico se vê impedido de analisar mais profundamente a questão por ausência dos elementos não fornecidos.

4. Isto posto, com os elementos ofertados, a propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, incs. VII e VIII, LOM), e quanto a iniciativa que é concorrente consoante dispõe o artigo 45, "caput", da Carta Municipal. Ocorre, todavia, que a emenda ofertada às fls. 10, se nos afigura ilegal e inconstitucional, posto que carecedora do caráter da generalidade que deve estar expresso em toda a norma jurídica com tratamento isonômico para todos. A norma deve ser "*erga omnes*" e não direcionada, motivo pelo qual, sugerimos a sua rejeição pelo Soberano Plenário.

5. A matéria é de lei complementar, posto que objetiva a ressetorização de área sendo afeta ao Plano Diretor, o que só pode ser levado a efeito por instrumento normativo de mesma hierarquia. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

*



6. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do meio Ambiente, cabendo especial atenção à esta Comissão (Defesa do Meio Ambiente), com relação aos questionamentos não respondidos pelo Executivo (fls. 07).

7. **QUORUM:** 2/3 dos membros da Câmara (art. 43, parágrafo único, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de Setembro de 1998.



Dr. João Gappaulo Júnior.
Consultor Jurídico.

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.715

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 466, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

PARECER Nº 806

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII e VIII, e art. 13, XIII, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.686, de fls. 11/12, que subscrevemos na totalidade.

Objetiva o nobre autor ressetorizar para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) áreas situadas no bairro Medeiros, tratando-se, pois, de matéria de natureza legislativa concorrente, inexistindo impedimentos de ordem legal incidentes sobre a pretensão, eis que incorpora a propositura o quesito juridicidade, como bem apontou o órgão técnico.

Face a argumentação apresentada, e com a devida cautela, acolhemos, pois, o projeto em seus termos votando favorável à sua tramitação.

É o parecer.

APROVADO
29/09/98

Sala das Comissões, 29.09.1998

EDER CUGAIELMIN
Presidente e Relator

ANTONIO GALDINO

ANA VICENTINA TONELLI

AYLTON MARIO DE SOUZA

WANDERLEI RIBEIRO

*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 25.715

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 466, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

PARECER Nº 812

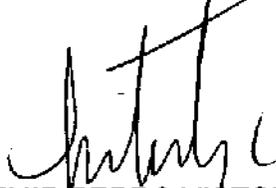
Ressetorizar para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor - áreas situadas no bairro Medeiros, duas glebas descritas no art. 1º, alcançando, respectivamente, 191.437,76m² e 62.531,27m², e assinaladas na planta de fls. 5, constitui o objetivo inserto no projeto em destaque, sendo que, conforme a justificativa de fls. 6, a mesma reúne as características que possibilitam a destinação que se pretende a ela conferir, qual seja, a de construção de moradias populares.

Analisando a iniciativa tão somente sob a ótica de obras e serviços públicos notamos que as propriedades podem se enquadrar na setorização pretendida, fator que para nós é importante, em razão de presumirmos que a infraestrutura adequada para tanto encontra-se presente nas suas imediações, sendo própria, portanto, para o recebimento de construções que implementarão o desenvolvimento daquele bairro.

Assim convencidos, acolhemos o projeto e a ele consignamos voto favorável.

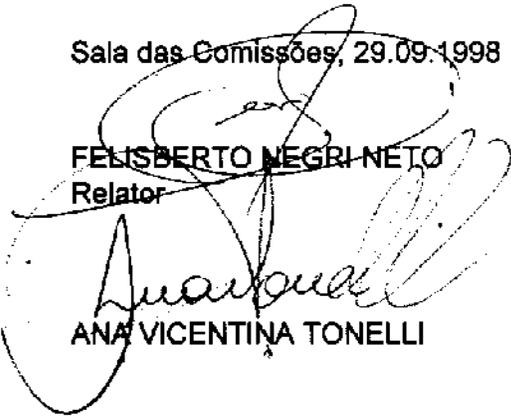
É o parecer.

APROVADO
29/09/98


ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente


DURVAL LOPES ORLATO
C/ Restrições

Sala das Comissões, 29.09.1998


FELISBERTO NEGRI NETO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


MARCÍLIO CARRA



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 25.715

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 466, do Vereador **MAURO MARCIAL MENUCHI**, que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

PARECER Nº 813

A construção de moradias para trabalhadores de baixa renda tem merecido preocupação dos poderes públicos, mas somente vêm sendo implementadas graças à iniciativa privada, como o Sindicato dos Metalúrgicos, que em área ao lado da que se pretende ressetorizar fez construir, através do sistema de cooperativa, um dos núcleos urbanos pioneiros no País para os seus membros.

Com a proposta em exame o nobre autor tem a intenção de ressetorizar para S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor, as áreas que descreve no art. 1º, também destacadas na planta que instrui os autos, para possibilitar a continuidade ou expansão da construção de moradias no bairro Medeiros, medida que sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa do meio ambiente sua área de análise, consideramos pertinente, entendendo também que a urbanização do local também requer cuidados com a preservação ambiental, e sem dúvida alguma, cuidados serão tomados nesse sentido.

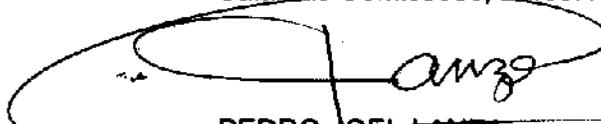
Assim convictos, subscrevemos a iniciativa em seus termos, que conta com o nosso total apoio.

Votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto.

É o parecer.

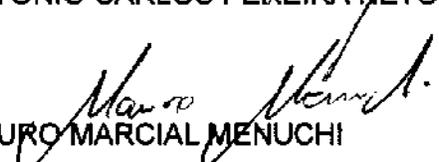
Sala das Comissões, 29.09.1998

APROVADO
29/09/98


PEDRO JOEL LANZA
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


MARCILIO CARRA


MAURO MARCIAL MENUCHI


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

*



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PLC nº. 466

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO	X		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA			X
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO	X		
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO			X
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
17. ORACI GOTARDO	X		
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	19		02

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 20/10/98

PRESIDENTE



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PLC nº. 466 (Emenda 1)

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR		X	
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA		X	
3. ANA VICENTINA TONELLI		X	
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA		X	
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO		X	
6. ANTONIO GALDINO		X	
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA			X
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ		X	
9. DURVAL LOPES ORLATO		X	
10. EDER GUGLIELMIN		X	
11. FELISBERTO NEGRI NETO			X
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO		X	
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN		X	
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		X	
15. MARCÍLIO CARRA		X	
16. MAURO MARCIAL MENUCHI		X	
17. ORACI GOTARDO		X	
18. PEDRO JOEL LANZA		X	
19. SÉRGIO SHIGUIHARA		X	
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA		X	
21. WANDERLEI RIBEIRO		X	
TOTAL		19	02

RESULTADO: APROVADO

REJEITADO

Sala das Sessões, 20/10/98


PRESIDENTE



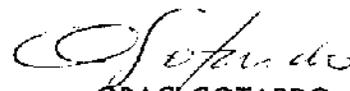
Of. PR 10/98/64
proc. 25.715

Em 21 de outubro de 1998.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.916, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 466, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 20 de outubro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente

*

/ns



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 466

AUTÓGRAFO Nº 5.916

PROCESSO Nº 25.715

OFÍCIO PR Nº 10/98/64

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/10/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Elvário

RECEBEDOR:

Ans

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/11/98

@ Campanha

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PUBLICAÇÃO Rubrica
23/10/98 *cm*

proc. 25.715

GP., em 05.11.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO
TOTALMENTE o presente Projeto de Lei Complementar:

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.916

(Projeto de Lei Complementar nº 466)

Ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de outubro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São ressetorizadas para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981) as áreas a seguir descritas, situadas no bairro Medeiros, assinaladas na planta integrante desta lei complementar:

I - GLEBA A1 = 191.437,76m²:

Inicia-se no ponto "1", localizado na divisa da propriedade de Fortunato Antonio Milani, com alinhamento da Avenida Reinado Porcari do lado direito de quem segue de Itupeva para a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; segue com azimute magnético de 166° 59' 00" e distância de 202,24m, pelo alinhamento da Avenida Reinaldo Porcari, até o ponto "14"; deflete à direita com azimute de 273° 00' 57" e distância de 125,50m, confrontando com a Gleba 6, até o ponto "23"; deflete à esquerda com azimute de 166° 59' 00" e distância de 163,00m, confrontando com as Glebas 6, 5, 4 e 3, passando pelos pontos "22", "21" e "20", até o ponto "19"; deflete à esquerda com azimute de 93° 00' 57" e distância de 0,50m, confrontando com a Gleba 3, até o ponto "3"; deflete à direita com azimute de 166° 59' 00" e distância de 90,00m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a Gleba 1, passando pelo ponto "4", até o ponto "18"; deflete à direita com azimute de 273° 00' 57" e distância de 644,43m, confrontando com a propriedade de Angelo Potenza, até o ponto "7"; deflete à direita com azimute de 4° 48' 03" e distância de 49,69m, até o ponto "8"; deflete à esquerda com azimute de 3° 01' 09" e distância de 82,99m, até o ponto "9"; deflete em curva à direita com desenvolvimento de 41,11m, confrontando desde o ponto "7" até o ponto "10" com a Estrada do Petená; deflete à direita com azimute de 90° 00'

*



(Autógrafo nº. 5.916 - fls. 2)

57" e distância de 309,41m, confrontando com a Gleba A2, de propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "24"; deflete à esquerda com azimute de $0^{\circ} 04' 25''$ e distância de 249,03m, confrontando com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "25"; deflete à direita com azimute de $90^{\circ} 04' 35''$ e distância de 334,84m, confrontando com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "1", início desta descrição;

II - GLEBA A2 = 62.531,27m²:

Inicia-se no ponto "13", localizado na divisa com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, com o alinhamento da Estrada do Petená, segue com azimute de $90^{\circ} 04' 35''$ e distância de 258,73m, confrontando com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "25"; deflete à direita com azimute de $180^{\circ} 04' 35''$ e distância de 249,03m, confrontando com a Gleba A1, de propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "24"; deflete à direita com azimute de $273^{\circ} 00' 57''$ e distância de 309,41m, confrontando com a Gleba A1, de propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "10"; deflete à direita com azimute de $34^{\circ} 49' 19''$ e distância de 67,98m, até o ponto "1"; deflete em curva à esquerda com desenvolvimento de 141,53m, até o ponto "12"; segue com azimute de $344^{\circ} 16' 40''$ e distância de 43,97m, confrontando desde o ponto "10" até o ponto "13" com a Estrada do Petená, início desta descrição.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de outubro de mil novecentos e noventa e oito (21/10/1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

★

aplc466.doc/ns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

11s. 22
pro. 25.715
Wu

PUBLICAÇÃO Rubrica
73/11/98 cm

Ofício GP.L n° 555 /98
Processo n° 20.224-6/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

02622205 007 98.08.14.08 1998

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
EJR, Cosp e CIMA
Juanquill
Presidente
10/11/98

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

REJEITADO
Juanquill
Presidente
10/11/98

Junte-se.
À Consultoria Jurídica
Juanquill
PRESIDENTE
10/11/98

Comunicamos a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE**, Projeto de Lei Complementar n° 466, Autógrafo n° 5.916, aprovado na Sessão Ordinária de 20 de outubro de 1998, por considerá-lo inconstitucional, ilegal e contrário ao interesse público, pelas razões abaixo expostas:

O Projeto de Lei Complementar em tela ressetoriza para o Setor S.4 - Uso Residencial e Misto, do Plano Diretor Físico-Territorial, áreas de terreno situadas no Bairro do Medeiros.

Ressaltamos inicialmente, que embora concorrente a iniciativa do Projeto de Lei Complementar que visa alterar o Plano Diretor, a propositura que ora estamos vetando, não pode prosperar, eis que contraria o interesse maior da coletividade no que diz respeito à Política de Desenvolvimento Urbano do Município.



No dizer de Hely Lopes Meirelles "em última análise, os fins da Administração se consubstanciam na defesa de interesse público, assim entendidas aquelas aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por uma parte expressiva de seus membros" (Direito Administrativo Brasileiro, 15ª Editora, RT, pág. 77).

Os sucessivos permissivos legais aprovados desde a Edição do PDFT, ao invés de solucionar os problemas urbanísticos, termina por incentivar a desestruturação do tecido urbano, com soluções circunstanciais e inadequadas, quanto aos aspectos técnicos, urbanísticos, sanitários e, principalmente, ambientais.

A ressetorização, assim como inclusões de forma isolada em zona urbana, de glebas e com finalidades específicas não é adequada para sua estruturação (usos, ocupação e circulação), haja vista que as glebas, por serem parte de uma área mais abrangente, possui especificidades, como no caso em tela. Saliente-se que a área é coberta por bosque e, ainda, entrecortada por curso d'água e lagoas. E mais, é descontínua em relação à mancha de urbanização, o que indica que sua ocupação implica necessariamente na extensão da zona urbana, o que do ponto de vista técnico-urbanístico não é adequado, pois eleva os custos de implantação da infra-estrutura, serviços e equipamentos urbanos, assim como a sua manutenção.

Do exposto, evidencia-se a contrariedade do interesse público, eis que "segundo a doutrina administrativa, ilícito será o ato que não for praticado no interesse da coletividade. É certo, também que o Projeto de Lei



Complementar ora vetado, por ser contrário ao interesse público afronta um dos princípios da administração pública contidos no artigo 111, da Constituição Estadual:

"Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público." (grifamos).

Caracterizados pois, os vícios que pesam sobre o Projeto de Lei Complementar ora vetado e que impedem a sua transformação em lei, em decorrência da ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade, como antes apontado.

Desta forma, esperamos que os Nobres Vereadores acolham as razões por nós apresentadas, não hesitando em manter o presente **VETO TOTAL**.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

EXMO. Sr.
Vereador ORACI GOTARDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

kr3



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.761

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 466

PROCESSO Nº 25.715

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei complementar, de autoria do Vereador **MAURO MARCIAL MENUCHI**, que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme os argumentos de fls. 22/24.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Acompanhamos o veto total oposto em razão de as solicitações feitas em nosso Despacho de fls. 7, e as considerações contidas nos itens do Parecer nº 4.686, de fls. 11/12, embora tardiamente, foram respondidas em sede de veto, quando às fls. 23 informa o Executivo que "a área é coberta por bosque e, ainda, entrecortada por curso d'água e lagos". Somente com esta informação já se faz necessário prévio estudo de impacto ambiental para se saber da viabilidade ou não da propositura. Como se não bastasse, a matéria envolve extensão da zona urbana, com impossibilidade, em vista de custos, de implantação da infra-estrutura, serviços e equipamentos urbanos e correspondente manutenção.

Ante o exposto, e considerando que a análise desta Consultoria condicionava a legalidade e constitucionalidade da propositura a posteriores esclarecimentos, deixamos de considerar na íntegra a nossa manifestação expressa no Parecer nº 4.686, exarado em tese, que já demonstrava as preocupações ora trazidas aos autos, e que propugnou pela juridicidade da proposta em razão de ser ela de natureza legislativa concorrente. Com relação a contrariedade ao interesse público, matéria de mérito, esta Consultoria não se pronuncia por refugir ao seu âmbito de apreciação, mas o assunto deverá ser analisado pela competente comissão, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa, com a nova redação dada pela Resolução 438/97.

4. O veto deverá ser encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente, face à nova disposição regimental.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de novembro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampauro Júnior
Dr. JOÃO JAMPAURO JÚNIOR,
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.746

URGÊNCIA para apreciação do VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 466, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

APROVADO
[Signature]
Presidente
10/11/98

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 466, de minha autoria.

Sala das Sessões, 10/11/98

[Signature]
MAURO MARCIAL MENUCHI
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

ns



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
77a.S0.12a.L	102	P.Da Pós	Aylton M.Souza		10.1198

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR AYLTON MÁRIO DE SOUZA (membro-relator) -

Senhora Presidenta. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 466, do Ver.Mauro M.Menuchi, que ressetoriza para Sator S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas no bairro Medeiros. -

Não bastasse ser de âmbito da Câmara Municipal setorizar os setores desta cidade, a importância do terreno será para a construção, como foi dito aqui, de um prolongamento do Sindicato dos Metalúrgicos de Jundiaí, que deu prova há pouco tempo da maravilha que o Sindicato pode fazer em prol da sua classe. Eu só poderia ser favorável à tramitação, e meu voto é pela tramitação do projeto. Pediria a V.Exa. consultasse os demais membros da CJR. Parecer pela rejeição do VETO. -

A SENHORA PRESIDENTA - Parecer do Relator pela rejeição do Veto. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer do Relator.

O VER. EDIR GUGLIELMIN - Acompanho o brilhante parecer.

O VER. ANTONIO C.C.SIQUEIRA - Acompanho o parecer.
(membro ad hoc).

A VER. NEIZY M.O.CARDOSO - Acompanho o parecer.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTA - Portanto, REJEITADO o Veto Total ao P.L.C. 466, pela CJR.

....

*



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
77a.S0.12a.	1.104	P.Da Nôs	Ademir P.Victor		10.11.98

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O VEREADOR ADEMIR PEDRO VICTOR (Presidente-relator) -

Senhora Presidenta. Senhores Vereadores.

Nós, analisando o projeto, somos contrários ao Veto aposto ao Projeto, uma vez que a área reúne condições de receber habitações coletivas. É uma área plana, é uma área que inclusive é lindeira a outras urbanizações. Então, sem dúvida alguma inclusive com relação ao mérito, que é uma obra que será feita em benefícios dos metalúrgicos, nosso parecer é contrário ao VETO aposto ao presente P.Lei. Solicito que consulte aos demais membros da Comissão. -

....

A SENHORA PRESIDENTA = Parecer do Relator pela rejeição do Veto Total ao P.L.C. 466. Consultamos aos demais membros da Comissão sobre o parecer do Relator.

O VER. DURVAL L. ORLATO - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO C. PEREIRA NETO (ad hoc) - Acompanho.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o parecer.
(membro ad hoc).

O VER. MARCÍLIO CARRA - Acompanho o parecer.

A SENHORA PRESIDENTA - Portanto, APROVADO o Parecer contrário ao Veto Total ao P.L.C. 466.

.....

*



89
25715
@w

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
77a.SC.12a.L	1.106	P.Da Póe	Pedro Joel Lanza		10.11.98

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

O VEREADOR PEDRO JOEL LANZA (Presidente-Relator) -
Senhora Presidenta. Senhores Vereadores.

Motivado pela carência que nós temos, de moradias, no município, e pela necessidade de atender a essa classe carente, que realmente necessita seja construído mais este condomínio residencial, de classe popular, e que os metalúrgicos estão aguardando com muito interesse, porque trata-se de uma região que sem dúvida nenhuma não apresentará nenhum impacto ambiental, nada que esteja ligado à fralda da Serra do Japi, e que tem todas as condições para ser construído este residencial. Portanto, o meu voto é favorável à rejeição do Veto.

A VEREADORA PRESIDENTE (Ana V. Tonelli) Parecer pela rejeição do Veto Total ao P.L.C. 466. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado pelo relator.

O VER. ANTONIO C. PEREIRA NETO - Acompanhamento e parecer.

O VER. MARCÍLIO CARRA - Acompanhamento e parecer.

O VER. MAURO M. MENUCHI - Acompanhamento e parecer.

O VER. SILVIO ERMANI (ad hoc) - Acompanhamento e parecer.

A SENHORA PRESIDENTA - Aprovado o parecer pela rejeição do Veto Total ao P.L.C. 466.

....

*



77ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 12ª. LEGISLATURA, EM 10/11/98

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 466

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 0

REJEIÇÃO: 20

EM BRANCO: -

NULOS: -

AUSÊNCIAS: 01

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO



VETO MANTIDO





Presidente



Of. PR 11.98.39
proc. 25.715

Em 11 de novembro de 1998

Exm.º Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para conhecimento de V.Ex.ª e adoção das providências que couberem, comunicamos que o VETO TOTAL oposto ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 466 (objeto de seu Of. GP.L. n.º 555/98) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida no dia 10 último.

Assim, reencaminhamos-lhe o respectivo autógrafo, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4.º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.

[Handwritten signature]
BANDIRA M. FONTE BASIO
11 284637
Em 12/11/98

[Handwritten signature]
ANA VICENTINA TONELLI
Presidente em exercício

*

cm

215 x 315 mm

SG



(Proc. 25.715)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 262, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

Ressetoriza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro Medeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de novembro de 1998, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. São ressetorizadas para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981) as áreas a seguir descritas, situadas no bairro Medeiros, assinaladas na planta integrante desta lei complementar:

I - GLEBA A1 = 191.437,76m²:

Inicia-se no ponto "1", localizado na divisa da propriedade de Fortunato Antonio Milani, com alinhamento da Avenida Reinaldo Porcari do lado direito de quem segue de Itupeva para a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto; segue com azimute magnético de 166º 59' 00" e distância de 202,24m, pelo alinhamento da Avenida Reinaldo Porcari, até o ponto "14"; deflete à direita com azimute de 273º 00' 57" e distância de 125,50m, confrontando com a Gleba 6, até o ponto "23"; deflete à esquerda com azimute de 166º 59' 00" e distância de 163,00m, confrontando com as Glebas 6, 5, 4 e 3, passando pelos pontos "22", "21" e "20", até o ponto "19"; deflete à esquerda com azimute de 93º 00' 57" e distância de 0,50m, confrontando com a Gleba 3, até o ponto "3"; deflete à direita com azimute de 166º 59' 00" e distância de 90,00m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a Gleba 1, passando pelo ponto "4", até o ponto "18"; deflete à direita com azimute de 273º 00' 57" e distância de 644,43m, confrontando com a propriedade de Angelo Potenza, até o ponto "7"; deflete à direita com azimute de 4º 48' 03" e distância de 49,69m, até o ponto "8"; deflete à esquerda com azimute de 3º 01' 09" e distância de 82,99m, até o ponto "9"; deflete em curva à direita com desenvolvimento de 41,11m, confrontando desde o ponto "7" até o ponto "10" com a Estrada do Petená; deflete à direita com azimute de 90º 00' 57" e distância de 309,41m, confrontando com a Gleba A2, de propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "24"; deflete à esquerda com azimute de 0º 04' 25" e distância de 249,03m, confrontando com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "25"; deflete à direita com azimute

*

Am 05/11



(Lei Complementar nº. 262/98 - fls. 2)

de 90° 04' 35" e distância de 334,84m, confrontando com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "1", início desta descrição;

II - **GLEBA A2** = 62.531,27m²:

Inicia-se no ponto "13", localizado na divisa com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, com o alinhamento da Estrada do Petená, segue com azimute de 90° 04' 35" e distância de 258,73m, confrontando com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "25"; deflete à direita com azimute de 180° 04' 35" e distância de 249,03m, confrontando com a Gleba A1, de propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "24"; deflete à direita com azimute de 273° 00' 57" e distância de 309,41m, confrontando com a Gleba A1, de propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "10"; deflete à direita com azimute de 34° 49' 19" e distância de 67,98m, até o ponto "1"; deflete em curva à esquerda com desenvolvimento de 141,53m, até o ponto "12"; segue com azimute de 344° 16' 40" e distância de 43,97m, confrontando desde o ponto "10" até o ponto "13" com a Estrada do Petená, início desta descrição.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e oito (17.11.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e oito (17.11.1998).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

cm



Of. PR 11.98.85
proc. 25.715

Em 17 de novembro de 1998

Exm.º Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

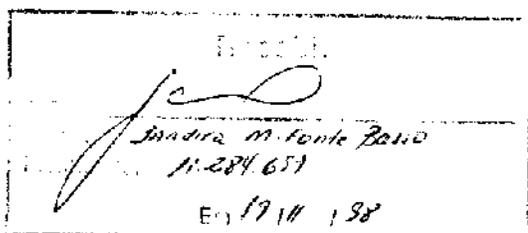
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-nos ao Of. PR 11.98.39, desta Edilidade, a V.Ex.ª encaminhamos, por cópia anexa, a LEI COMPLEMENTAR Nº. 262, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente



CM

215 x 315 mm

SC



PUBLICAÇÃO Rubrica
20/11/1998 - RPP

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 262
DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998**

Ressortiza para Setor S.4 - Uso Residencial e Misto do
Plano Diretor Físico-Territorial áreas situadas no bairro
Medeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total
pelo Plenário em 10 de novembro de 1998, promulga a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º. São ressortizadas para Setor S.4 - Uso Residencial
e Misto do Plano Diretor Físico-Territorial (Lei nº. 2.507, de 14 de
agosto de 1981) as áreas a seguir descritas, situadas no bairro
Medeiros, assinaladas na planta integrante desta lei complementar:

1 - GLEBA A1 = 191.437,76m².
Inicia-se no ponto "1", localizado na divisa da propriedade de
Fortunato Antonio Milani, com alinhamento da Avenida Reinaldo
Porcari do lado direito de quem segue de Itupeva para a Rodovia Dom
Gabriel Paulino Bueno Couto; segue com azimuth magnético de 166°
59' 00" e distância de 202,24m, pelo alinhamento da Avenida
Reinaldo Porcari, até o ponto "14"; deflete à direita com azimuth de
273° 00' 57" e distância de 125,50m, confrontando com a Gleba 6, até
o ponto "23"; deflete à esquerda com azimuth de 166° 59' 00" e
distância de 163,00m, confrontando com as Glebas 6, 5, 4 e 3,
passando pelos pontos "22", "21" e "20", até o ponto "19"; deflete à
esquerda com azimuth de 93° 00' 57" e distância de 0,50m,
confrontando com a Gleba 3, até o ponto "3"; deflete à direita com
azimuth de 166° 59' 00" e distância de 90,00m, confrontando com a
Prefeitura Municipal de Jundiaí e a Gleba 1, passando pelo ponto "4",
até o ponto "18"; deflete à direita com azimuth de 273° 00' 57" e
distância de 644,43m, confrontando com a propriedade de Angelo
Potenza, até o ponto "7"; deflete à direita com azimuth de 4° 48' 03" e
distância de 49,69m, até o ponto "8"; deflete à esquerda com azimuth
de 3° 01' 09" e distância de 82,99m, até o ponto "9"; deflete em curva
à direita com desenvolvimento de 41,11m, confrontando desde o
ponto "7" até o ponto "10" com a Estrada do Petení; deflete à direita
com azimuth de 90° 00' 57" e distância de 309,41m, confrontando
com a Gleba A2, de propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o
ponto "24"; deflete à esquerda com azimuth de 0° 04' 25" e distância
de 249,03m, confrontando com a propriedade de Fortunato Antonio
Milani, até o ponto "25"; deflete à direita com azimuth de 90° 04' 35"
e distância de 334,84m, confrontando com a propriedade de Fortunato
Antonio Milani, até o ponto "1", início desta descrição.



(Lei Complementar nº 262 - Fls. 02)

II - GLEBA A2 = 62.531,27m²:

Inicia-se no ponto "13", localizado na divisa com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, com o alinhamento da Estrada do Petená, segue com azimute de 90° 04' 35" e distância de 258,73m, confrontando com a propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "25"; deflete à direita com azimute de 180° 04' 35" e distância de 249,03m, confrontando com a Gleba A1, de propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "24"; deflete à direita com azimute de 273° 00' 57" e distância de 309,41m, confrontando com a Gleba A1, de propriedade de Fortunato Antonio Milani, até o ponto "10"; deflete à direita com azimute de 34° 49' 19" e distância de 67,98m, até o ponto "1"; deflete em curva à esquerda com desenvolvimento de 141,53m, até o ponto "12"; segue com azimute de 344° 16' 40" e distância de 43,97m, confrontando desde o ponto "10" até o ponto "13" com a Estrada do Petená, início desta descrição.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e oito (17.11.1998).

ORACI GOTTARDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e oito (17.11.1998).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*